



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº84/2026

PROCESSO Nº 120/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2026

AUTORIA: DANIEL ELIAS DA SILVA EMENTA:

DIREITO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MUNIZ-FREIRENSE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026**, de autoria do Vereador **BRUNO MARQUES FELETTI**, protocolado sob o **Processo nº 120/2026**, em 03/07/2026, cujo objeto é conceder o **Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense**. O processo encontra-se, conforme despacho eletrônico, na fase posterior ao protocolo, com encaminhamento para inclusão da proposição no expediente.

A justificativa informa que:

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário Muniz-freirense, ao Sr. Alexandre Marcelo Coutinho Santos, natural de Cariacica/RJ.

Marcelo Santos é uma das principais lideranças políticas do Espírito Santo, construiu sua trajetória pública por meio de uma atuação voltada ao fortalecimento dos municípios capixabas, ao diálogo institucional e à defesa de investimentos para o desenvolvimento regional. Formado em Administração e Direito, com pós-graduação em Direito Político, também atuou na iniciativa privada e em diversos cargos públicos antes de ingressar no Parlamento Estadual.

Sua vida política teve início como vereador de Cariacica, entre 1997 e 2000. Posteriormente, foi eleito deputado estadual, alcançando uma trajetória marcada por sucessivas reeleições, chegando ao seu sexto mandato consecutivo na Assembleia Legislativa do Espírito Santo. Ao longo dos anos, consolidou-se como uma liderança de alcance estadual, mantendo forte presença em dezenas de municípios capixabas.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Além da atuação no Espírito Santo, Marcelo Santos passou a ocupar espaço de destaque no cenário legislativo nacional, assumindo a presidência do Colegiado de Presidentes das Assembleias Legislativas do Brasil, representando os parlamentos estaduais em debates de interesse nacional.

Entre os municípios capixabas que acompanham sua trajetória, Muniz Freire ocupa posição de destaque. Ao longo dos anos, Marcelo Santos construiu uma relação próxima com a população, lideranças comunitárias, produtores rurais, associações e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade local.

Sua presença constante no município é marcada pela destinação de recursos, apoio institucional e articulação de demandas junto ao Governo do Estado e à Assembleia Legislativa. Por meio de emendas parlamentares e parcerias, contribuiu para fortalecer iniciativas voltadas à agricultura, infraestrutura, assistência social, esporte, saúde e ao desenvolvimento das comunidades rurais.

Mais do que um representante político, Marcelo Santos tornou-se um parceiro frequente de Muniz Freire, mantendo diálogo permanente com lideranças locais e reafirmando seu compromisso com o progresso do município. Sua atuação tem sido reconhecida pelo apoio prestado a associações, entidades sociais e projetos que promovem melhorias na qualidade de vida da população.

A história de Marcelo Santos e Muniz Freire é marcada por uma relação construída ao longo do tempo, baseada na confiança, na presença constante e na busca por investimentos que contribuam para o crescimento econômico e social do município. Por essa razão, seu nome permanece associado a importantes conquistas e iniciativas que ajudaram a fortalecer o desenvolvimento da cidade e de suas comunidades.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência própria da Câmara Municipal, uma vez que a **Lei Orgânica de Muniz Freire** prevê que os **Decretos Legislativos e Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal**, cabendo ao Decreto Legislativo regular matérias que excedam a economia interna da Câmara, dentre elas a **concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem**. A mesma Lei Orgânica estabelece que os Decretos Legislativos serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente.

Assim, sob o aspecto da **competência legislativa** e da **espécie normativa**, o Projeto de Decreto Legislativo é juridicamente adequado.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A proposição é de autoria de Vereador, o que encontra amparo no Regimento Interno, pois os Projetos de Decreto Legislativo podem ser apresentados por Vereador. Além disso, o art. 326 do Regimento Interno disciplina especificamente a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalva-se apenas a necessidade administrativa de a Secretaria Legislativa certificar, antes da votação, se o autor da proposição não excedeu o limite regimental de **até 03 títulos por sessão legislativa**, previsto no art. 326, § 2º, do Regimento Interno.

O Regimento Interno estabelece que a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense a **cidadãos não nascidos no Município**, desde que comprovadamente dignos da honraria e que tenham prestado relevantes serviços e incontestável benefício ao Município.

No caso, o requisito relativo à naturalidade está formalmente atendido, pois a justificativa informa que o homenageado não é natural de Muniz Freire. Quanto à instrução, o Regimento exige, como requisito essencial, que o projeto seja instruído com justificativa contendo, circunstanciadamente, a biografia da pessoa homenageada, bem como a relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município ou à humanidade. A justificativa apresentada contém dados biográficos suficientes sobre o homenageado.

No presente caso, por se tratar de matéria honorífica, de natureza político-legislativa e sem repercussão orçamentária direta criada pelo texto do projeto, mostra-se indispensável, ao menos, a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, especialmente quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e atendimento dos requisitos regimentais.

O art. 326 do Regimento Interno prevê que a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense será feita por Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em **discussão e votação única**, observando-se o quórum de aprovação previsto no próprio Regimento.

A Lei Orgânica estabelece a regra geral segundo a qual as deliberações da Câmara serão tomadas por **maioria simples de votos**, presente a maioria absoluta dos membros, salvo disposição em contrário. O Regimento Interno também prevê que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição específica em contrário, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. O mesmo dispositivo define que a maioria absoluta corresponde a **05 membros da Câmara Municipal**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026**, por se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, veiculada pela espécie normativa adequada e de iniciativa parlamentar admitida pelo Regimento Interno. O parecer é **favorável à tramitação**

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 06 de julho de 2026

Dr. Valmir de Matos Justo
Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Aquiles de Azevedo
OAB/ES 14834



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003400350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.